

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Aviso n.º 9690/2012**

Por Despacho n.º 227/R/2012 do Magnífico Reitor, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, datado de 02 de julho de 2012 e de acordo com o artigo 25.º, n.º 1 alínea a) do Estatuto da Carreira Docente Universitária e do Despacho n.º 69/R/2010, nos termos do artigo 27.º, n.º 1 alíneas g) e s) dos Estatutos da Universidade da Madeira, autorizo a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do docente Bernardo Guido de Vasconcelos, Professor Auxiliar da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2012, após aprovação do relatório do período experimental pelo Conselho Científico do Centro de Competência de Artes e Humanidades, datado de 30/05/2011, atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 de julho de 2012. — A Administradora, *Carla Cró Abreu*.
206242649

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria****Edital (extrato) n.º 646/2012**

Faz-se saber, para os devidos efeitos, que o concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático para a área disciplinar de Estruturas da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 332/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67 de 03 de abril de 2012, cuja abertura foi autorizada, por despacho do Sr. Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, de 9 de novembro de 2011, ficou deserto.

6 de julho de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

206240397

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 9599/2012**

Considerando que a Universidade Técnica de Lisboa, a coberto do Despacho Reitoral 7600/2012, publicou o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Estudos da UTL, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 107 de 1 de junho de 2012.

Tendo em atenção que o artigo 6.º n.º 1 do mencionado Regulamento determina que o mencionado regime pode ser regulamentado em cada unidade orgânica.

Considerando que, por despacho do Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Veterinária foi aprovado o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Estudos da FMV, agora submetido a homologação Reitoral.

Considerando que, nos termos do artigo 29 n.º 2 alínea q), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 216, de 6 de novembro de 2008, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29 n.º 2 alínea q) e 62 dos Estatutos da UTL:

1) Homologo Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Estudos da Faculdade de Medicina Veterinária, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho;

2) O Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Estudos, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de julho de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento de inscrição em unidades curriculares isoladas de 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da FMV-UTL

De acordo com o estipulado no artigo 46-A do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho de 2008, alterado pelos Decretos-Leis

n.ºs 107/2008, de 25 de junho e 230/2009, de 14 de setembro e o Regulamento de inscrição em unidades curriculares isoladas de 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da Universidade Técnica de Lisboa, o Regulamento de inscrição em unidades curriculares isoladas de 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da FMV-UTL estabelece as normas relativas à inscrição em unidades curriculares isoladas daqueles ciclos de estudos.

Artigo 1.º**(Objecto)**

1 — O presente Regulamento visa definir as condições gerais de candidatura e inscrição em unidades curriculares isoladas, bem como o valor máximo e modo de cálculo dos respectivos emolumentos.

2 — No edital ou aviso de abertura de inscrições podem ser estabelecidas condições específicas e restrições não previstas neste Regulamento.

Artigo 2.º**(Candidatura e inscrição)**

1 — Podem candidatar-se à inscrição em unidades curriculares isoladas da FMV-UTL:

a) Alunos de qualquer unidade orgânica da UTL inscritos em ciclos de estudos distintos do ciclo ao qual pertence essa unidade curricular;

b) Alunos de qualquer unidade orgânica da UTL, inscritos num ciclo de estudos ao qual pertence essa unidade curricular como opcional, que a pretendam realizar para além das requeridas para conclusão do correspondente Plano de Estudos;

c) Alunos externos à UTL, inscritos em ciclos de estudos de outra instituição de ensino superior;

d) Outros interessados, sem qualquer vínculo a instituições de ensino superior.

2 — Os interessados deverão candidatar-se à inscrição através de requerimento próprio e nos prazos estipulados pela FMV-UTL, anunciados na página da internet da FMV-UTL.

Artigo 3.º**(Requisitos e limitações)**

1 — Em cada ano letivo, o número máximo de unidades curriculares isoladas a que um candidato se pode inscrever não pode ultrapassar o total de 30 créditos (ECTS).

2 — A inscrição está dependente da disponibilidade de vagas em cada unidade curricular, cujo número máximo será definido anualmente pelo Conselho de Gestão, sob proposta do Conselho Científico.

3 — No caso do número de candidatos exceder o número de vagas serão aplicados os seguintes critérios de seriação:

a) Melhor formação prévia específica para a compreensão dos temas abordados na unidade curricular;

b) Ser aluno da FMV;

c) Ser aluno da UTL.

4 — A inscrição pode ainda estar dependente de requisitos de formação prévia considerados indispensáveis para a compreensão mínima dos conhecimentos e aquisição das competências de cada unidade curricular, os quais serão definidos pelo Conselho Científico, sob proposta do departamento ao qual pertence cada unidade curricular, constantes do edital ou aviso de abertura de inscrições.

5 — A inscrição em unidades curriculares isoladas não está sujeita ao regime de precedências.

Artigo 4.º**(Apresentação de candidaturas)**

1 — As candidaturas são apresentadas na Secretaria da FMV-UTL, em requerimento com modelo próprio obtido no local indicado ou na página da Internet;

2 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;

b) *Curriculum vitae* — académico e profissional;

c) Certificados de habilitações escolares;

d) Carta de motivação.

Artigo 5.º

(Prazo de candidatura)

1 — No que respeita às unidades curriculares obrigatórias dos ciclos de estudos da FMV-UTL, a candidatura decorre no mês de julho para as unidades curriculares do primeiro semestre e no mês de dezembro para as unidades curriculares do segundo semestre, em prazos estipulados pela FMV-UTL em Aviso ou Edital de abertura de inscrições, anunciado na sua página da internet.

2 — No que respeita às unidades curriculares opcionais dos ciclos de estudos da FMV-UTL, a candidatura decorre no mês de outubro para as unidades curriculares do primeiro semestre e no mês de dezembro para as unidades curriculares do segundo semestre, em prazos estipulados pela FMV-UTL em Aviso ou Edital de abertura de inscrições, anunciado na sua página da internet.

Artigo 6.º

(Emolumentos)

1 — Pela candidatura é devido o pagamento dos respetivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Gestão da FMV-UTL.

2 — O valor a pagar pela inscrição em cada unidade curricular isolada é calculado de acordo com a expressão:

- a) 1.º e 2.º ciclos de mestrados integrados — $4 \times P \times I_{ECTS}/60$;
 b) Mestrados não integrados — $4 \times P \times I_{ECTS}/60$;
 c) Doutoramentos — $3 \times P \times I_{ECTS}/60$.

Onde:

P — Valor da propina anual do curso que integra a unidade curricular em que o estudante se inscreve.

I_{ECTS} — Somatório do número de créditos (ECTS) das unidades curriculares a que o estudante se inscreve.

3 — O valor obtido depois da aplicação do estipulado no número anterior é acrescido de até 100 % no caso de unidades curriculares com uma componente prática que acarrete custos de funcionamento significativos, acréscimo que é aprovado pelo Conselho de Gestão sob proposta do departamento respectivo.

4 — Aos valores definidos no conjunto dos números anteriores é aplicada uma redução de 30 % para os alunos da FMV-UTL e de 20 % para os alunos das outras unidades orgânicas da UTL, considerando que já contribuem com o valor de uma propina anual para a universidade.

5 — O valor devido pela inscrição na unidade curricular isolada é pago integralmente pelo aluno à FMV, exceto no caso de unidades curriculares isoladas a integrar como opcionais em ciclos de estudos de outras unidades orgânicas da UTL, situação em que deverá haver uma compensação de custos por parte da unidade orgânica de origem do aluno, desde que previamente autorizado pelo órgão competente dessa unidade orgânica.

6 — A compensação referida no número anterior deve ser acordada entre a unidade orgânica de origem do aluno e a FMV ou, no caso de o aluno pertencer à FMV, entre a FMV e a unidade orgânica em que a unidade curricular é oferecida.

Artigo 7.º

(Avaliação e creditação)

1 — A inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser realizada em regime sujeito a avaliação ou não.

2 — O aluno inscrito em unidades curriculares isoladas em regime de avaliação fica sujeito ao regime de avaliação normal estipulado para os estudantes regulares, definido pelo Conselho Pedagógico da FMV.

3 — As unidades curriculares em que o aluno se inscreva em regime sujeito a avaliação e nas quais obtenha aprovação:

- a) São objeto de certificação;
 b) São obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho de 2008, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior e o solicite formalmente;
 c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

206241474

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 9600/2012

Por despacho de 06 de julho de 2012 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Maria João Marques Martins — denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental, por iniciativa do trabalhador, na categoria de Professor Auxiliar, a partir de 01 de junho de 2012.

9 de julho de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

206240194

Despacho (extrato) n.º 9601/2012

Designo, ao abrigo da alínea *q)* do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor António Jorge Gonçalves de Sousa como Coordenador do Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica.

9 de julho de 2012. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

206239758

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 9602/2012

Por meu despacho de 6 de janeiro de 2012:

Maria Teresa de Abreu Luís Godinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de professor adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 3 de dezembro de 2011. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de julho de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

206241863

Despacho (extrato) n.º 9603/2012

Por meu despacho de 6 de janeiro de 2012:

Maria do Sacramento Bombaça Basílio — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de professor adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2011. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de julho de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

206241799

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 9604/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, homologo a alteração aprovada em Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Comunicação Administração e Turismo do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir do ano letivo 2012/2013, relativa à alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo, publicado através do Despacho n.º 15 350-AC/2007, de 12 de julho (*Diário da República*, n.º 133, 2.ª série, de 12 de julho de 2007), procedendo-se, em anexo, à sua republicação.